



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4552/2023

Altera o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.322/2002 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.322, de 31 de dezembro de 2002, que passará a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da CIP somente poderão ser utilizados pelo Município para o custeio das seguintes despesas:

I - de materiais permanentes e de consumo, tais como lâmpadas, fiação, material elétrico e outros para uso na manutenção da iluminação pública;

II - de prestação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, que tenham sido contratados através de licitação em decorrência da necessidade de manutenção da iluminação pública;

III - outras despesas, desde que diretamente relacionadas com a manutenção da iluminação pública.

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Lei Municipal nº 2.322, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração